TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 001/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Nº do Procedimento: 001/2025 - Inexigibilidade

Por este instrumento, autuamos o processo administrativo em epigrafe, que deu origem ao processo de inexigibilidade de licitação, nas condições abaixo, juntando termo de vistoria e minuta de contrato específico.

1. OBJETO

A Locação de 01 (um), imóvel residencial, situado na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542- Centro, Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

2. RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA:
0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

3. VALOR

O custo estimado é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) meses com o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente procedimento será de 12 (doze) meses.

5. JUSTIFICATIVA

A referida inexigibilidade de licitação tem por locação de imóvel para sediar as instalações da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, a inexigibilidade de licitação para a contratação de locação de imóvel destinado à continuidade das atividades administrativas da Administração Pública.

A escolha da contratação se deu em decorrência de preço e a necessidade, o preço acordado para a locação do imóvel, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), é condizente com as condições estruturais, localização e características do imóvel, estando alinhado aos parâmetros de mercado.

Após análise da proposta apresentada pela pessoa física, verificamos que o valor proposto se enquadra dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal do inciso V, do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, onde enquadra-se em inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a proposta apresentada está devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, no qual evidência o imóvel a ser locado.

Desta feita, a modalidade escolhida trata-se de inexigibilidade de licitação, visto que a Lei estabelece tal possibilidade, conforme o art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/21:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Depois de realizada a verificação e tendo em vista a estrutura encontrada o preço proposto para o contrato é considerado razoável e compatível com o mercado.

A justificativa do valor foi baseada no laudo de vistoria realizado pelo engenheiro responsável, que avaliou as condições do imóvel e determinou a adequação do montante cobrado. Após a análise técnica, constatou-se que não houve alteração nas condições estruturais ou de mercado que justificassem reajuste, mantendo-se, assim, o mesmo valor do aluguel praticado no ano anterior. Tal medida visa garantir a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

7. ESCOLHA

A pessoa física escolhida foi:
LIDIA RESPLANDES DA SILVA ALMEIDA, pessoa física, inscrita no CPF: 522.958.503-04, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek n° 541, Centro, Campestre do Maranhão/MA.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Resta deixar consignado que a contratada apresentou os documentos comprobatórios de habilitação, conforme documentação anexada ao presente procedimento que será encaminhada para o jurídico para análise.

Campestre do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025.

Raiane da Silva Campos
RAIANE DA SILVA CAMPOS
Controle Interno
Portaria 028/2023